



PL dos Agrotóxicos (PL 1459/2022)

PL 1459/2022:

SAIBA POR QUE ELE
FAVORECE O AUMENTO
DA APROVAÇÃO E DO USO
DE AGROTÓXICOS AINDA
MAIS PERIGOSOS E COLOCA
EM RISCO NOSSA SAÚDE
E NOSSA SEGURANÇA
ALIMENTAR E AMBIENTAL

CONTEXTO E TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei 1459/2022, originalmente de autoria do Senador Blairo Maggi (PLS 526/99), possuía apenas dois artigos quando foi aprovado na CAS (Comissão de Assuntos Sociais) de forma terminativa, em 2002. Na época, a Comissão de Meio Ambiente e a de Agricultura e Direitos Humanos não haviam sido criadas no Senado Federal.

Na Câmara dos Deputados, tramitou como PL 6299/2002 e ficou praticamente sem movimentação durante 13 anos, até que, em 2015, foi apensado a uma série de outros projetos, passando a liderar e nomear esse conjunto de matérias em uma Comissão Especial, onde foi profundamente modificado. Em 2018, foi aprovado nessa Comissão sob relatoria do Dep. Luiz Nishimori e presidência da Dep. Tereza Cristina. Em 09 de fevereiro deste ano, foi aprovado pelo Plenário da Câmara em regime de urgência e agora retorna ao Senado.

Baseados no texto que será votado, e não em discursos, este documento visa mostrar a realidade danosa do projeto por trás da narrativa de seus defensores.



SOB NARRATIVA DE AVANÇO E DESENVOLVIMENTO INCORPORADA NOS SEGUINTE DISCURSOS, A REALIDADE É DE RETROCESSO E PREJUÍZOS PARA TODA A SOCIEDADE.

DISCURSO:

AVANÇO DA LEGISLAÇÃO, TECNOLOGIA, SEGURANÇA E PRODUÇÃO DE COMIDA MAIS BARATA

*"A nova lei vai trazer avanços importantes para o Brasil, que poderá produzir, de forma mais eficaz, comida mais segura e barata. É a melhor proposta para a sociedade"*¹

! REALIDADE:

RETROCESSO, MAIOR RISCO PARA A SOCIEDADE, FALTA DE INVESTIMENTO EM COMIDA DE VERDADE

O texto do Projeto de Lei exclui os dispositivos mais importantes em termos de segurança para a sociedade e não traz nenhum artigo relacionado ao preço dos alimentos ou em como irá balancear os subsídios destinados ao agronegócio e aos agrotóxicos para fazer com que o alimento final chegue, de fato, mais barato ao consumidor. Há décadas que incentivos e subsídios agrícolas são direcionados majoritariamente para a produção de commodities, o que, inclusive, tem implicado cada vez mais na diminuição das áreas de plantio fundamentais para a população brasileira² e no aumento do preço dos alimentos, mesmo com as safras agrícolas batendo recordes de produção³.

DISCURSO:

TECNOLOGIA PARA PRODUTOS MENOS TÓXICOS

*"Ser contra os pesticidas é ser contra a tecnologia. O que queremos são produtos menos tóxicos e com custo menor"*⁴.

! REALIDADE:

AFROUXAMENTO PARA APROVAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MAIS PERIGOSAS

Em seu texto, a Lei proposta não aborda a priorização de moléculas menos tóxicas, pelo contrário, revoga a Lei vigente e seus decretos, excluindo dispositivos já existentes e acrescentando outros mais flexíveis que permitirão a aprovação de substâncias mais perigosas e sem estudos conclusivos⁵. Em seu texto a proposta de nova Lei:

- exclui a expressa proibição na aprovação de substâncias carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas por meio dos Art. 4º e 3º, e remove a necessidade de priorizar a aprovação de moléculas menos tóxicas ao excluir o Art 12 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002⁶. Nesse sentido o projeto só contempla a proibição de substâncias consideradas de "risco inaceitável", o que é difuso e subjetivo, e mais inseguro ao ser humano e ao meio ambiente, já que ainda ficará a cargo do Ministério da Agricultura determinar o que é considerado aceitável ou inaceitável.
- exclui órgãos fundamentais em termos de saúde (Anvisa) e meio ambiente (Ibama) do processo decisório de aprovação de um novo agrotóxico por meio dos artigos 4º, 5º e 7º, instituindo apenas a possibilidade destes homologarem as avaliações das empresas demandantes e a decisão do órgão registrante, fragilizando ou eliminando ferramentas de controle de órgãos essenciais.
- não traz avanços em relação a outras legislações sobre o tema, como a europeia e americana já que, entre outras coisas, não versa sobre:
 - > a proibição de substâncias perigosas que já são proibidas nesses e em outros países;
 - > a restrição maior de atividades de pulverização aérea;
 - > a necessidade de reavaliação periódica dos registros.

1 - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2022/02/09/camara-aprova-projeto-que-cria-a-lei-do-alimento-mais-seguro/>

2 - <https://ojoioetrigo.com.br/2021/08/governo-projeta-reducao-de-ate-duas-vezes-na-area-plantada-de-arroz/#:~:text=Um%20estudo%20do%20Minist%C3%A9rio%20da,hectares%20para%201%20C8%20milh%C3%A3o.https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/estudo-projeta-reducao-de-areas-de-producao-de-arroz-e-feijao>

<https://www.brasildefato.com.br/2022/02/07/area-plantada-de-feijao-arroz-e-mandioca-em-2022-e-a-menor-dos-ultimos-45-anos>

<https://oglobo.globo.com/economia/expansao-da-soja-rouba-area-de-cultivo-de-alimentos-basicos-como-arroz-feijao-diz-estudo-24982750>

3 - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-02/soja-e-milho-representam-87-do-total-de-graos-produzidos-no-brasil#:~:text=Soja%20e%20milho%20continuam%20sendo,de%20257%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas.https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2022/04/safra-de-graos-deve-ser-recorde-com-producao-de-258-9-milhoes-de-toneladas-em-2022>

4 - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2022/02/09/camara-aprova-projeto-que-cria-a-lei-do-alimento-mais-seguro/>

5 - <https://contraosagrototoxicos.org/wp-content/uploads/2021/08/Pacote-do-Veneno-Campanha-Contra-os-Agrotoxicos-e-Terra-de-Direitos.pdf>

6 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm

DISCURSO:

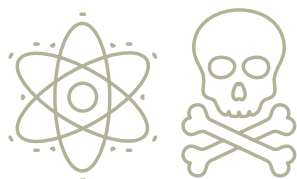
MAIOR AGILIDADE PARA REGISTRO DE MOLÉCULAS MENOS TÓXICAS E GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

"Hoje leva-se mais de oito anos para a concessão de registro de um produto novo. Não se pode levar esse tempo para liberação de uma molécula mais eficiente e menos agressiva ao meio ambiente"⁷.

! REALIDADE:

PRECARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ABERTURA PARA APROVAÇÃO DE MOLÉCULAS MAIS PERIGOSAS

Em relação ao tempo de registro não se trata de defasagem da Lei atual, mas sim da adequação da capacidade dos órgãos responsáveis. As capacidades operacional e técnica devem ser garantidas de acordo com a complexidade das avaliações para, a partir de então, os prazos serem delimitados e reduzidos, não o contrário. O projeto também precisaria trazer em sua redação as prioridades de avaliação sobrepondo produtos menos tóxicos e/ou biológico em relação a moléculas mais tóxicas, como prevê a legislação atual (Art 12 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002), trecho que será excluído com a aprovação da nova proposta. Atualmente, não existe um prazo fixo para que os órgãos do Governo Federal se manifestem sobre pedido de pesquisa ou de liberação comercial de agrotóxicos, apesar de haver algumas determinações no Decreto Regulamentador 4.074/2002⁸. Logo, o que no discurso tem sido chamado de celeridade trata-se em realidade de um afrouxamento da Lei e da criação de uma lacuna (i.e. registro temporário, previsto no art 3º) para permitir a aprovação dessas substâncias, mesmo sem ter cumprido com todas as avaliações toxicológicas e ambientais necessárias.



DISCURSO:

MAIS SEGURANÇA DO ALIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

"Estamos falando de garantir segurança alimentar e comida na mesa do brasileiro."⁹

! REALIDADE:

MAIS RISCOS E PREJUÍZOS À POPULAÇÃO E INSEGURANÇA ALIMENTAR

Atualmente, os sistemas que mais consomem agrotóxicos são as monoculturas produtoras de commodities, especialmente soja, milho e cana¹⁰, que são majoritariamente destinados à exportação e transformadas em ração animal e biocombustíveis, entre outros fins que não seu consumo direto.

Safrá atrás de safra, essas commodities têm batido recorde de produção e se fossem destinadas a atender a uma demanda em termos calóricos, já teríamos comida suficiente para alimentar todas as 850 milhões de pessoas que passam fome ao redor do planeta¹¹. No Brasil, mais da metade da população (58%) está em algum nível de insegurança alimentar, destes, cerca de 15% (33 milhões) enfrentam a insegurança alimentar em sua forma mais grave, a fome¹². Isto deixa claro que a necessidade de usar agrotóxicos para produzir mais alimentos e acabar com a fome é um mito, conforme já apontou relatório da ONU¹³. Números da FAO também nos mostram que a existência da fome não é uma questão de quantidade, já que 30% de toda a comida produzida no mundo é desperdiçada anualmente, o que equivale a 1,3 bilhão de toneladas e um prejuízo econômico estimado em US\$ 940 bilhões, ou cerca de R\$ 3 trilhões¹⁴.

A má distribuição e a falta de acesso aos alimentos, gerados principalmente pelas desigualdades sociais crescentes, é que são os fatores mais cruciais que nos levam ao cenário da fome, e não o volume de produção. Se o PL for aprovado e mais agrotóxicos forem usados, a fome continuará a crescer, já que a insegurança alimentar tem origem nessas questões, bem como

7 - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2022/02/09/camara-aprova-projeto-que-cria-a-lei-do-alimento-mais-seguro/>
8 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm

9 - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2022/02/09/camara-aprova-projeto-que-cria-a-lei-do-alimento-mais-seguro/>
10 - <https://www.scielo.br/j/csc/a/grrnnBRDjmtcBhm6CLprQvN/?format=pdf&lang=pt>

11 - <https://brasil.un.org/pt-br/137716-sistemas-alimentares-sao-chave-para-acabar-com-fome-no-mundo#:~:text=Hoje%20o%20mundo%20produz%20alimento,milh%C3%B5es%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202019.>

12 - <https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome/>

13 - <https://veja.abril.com.br/ciencia/necessidade-de-pesticidas-no-combate-a-fome-e-um-mito-diz-onu/>

14 - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-06/brasil-desperdica-40-mil-toneladas-de-alimento-por-dia-diz-entidade>
<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/28827919/os-desperdicios-por-tras-do-alimento-que-val-para-o-lixo>

em outras decisões políticas que determinam o que vem sendo produzido, para que e para quem se produz. As mudanças propostas nessa Lei ainda violariam os direitos humanos, fato também já reforçado pela ONU.¹⁵



DISCURSO:

OS ALIMENTOS SÃO SEGUROS

“Relatório realizado pelo Programa de Análises de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), informa que quase 99% das amostras de alimentos analisadas, entre o período de 2013 e 2015, estão livres de resíduos de defensivos que representam risco agudo para a saúde.”¹⁶



REALIDADE:

DISTORÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

Dizer que 99% dos alimentos são seguros é um discurso falso que distorce a gravidade da realidade. A população brasileira ingere resíduos de agrotóxicos diariamente, sendo que 1% desses alimentos **apresentaram risco agudo à saúde** (ANVISA, 2016), o que significa que estavam impróprios para consumo e poderiam levar indivíduos até a morte tamanha concentração de resíduos – proporção que idealmente deveria ser zero (0%). O restante, 99%, não representaram esse tipo de risco, mas não estavam livres de agrotóxicos já que mais da metade das amostras (51%) continham algum tipo resíduo, dentro e fora de limites estabelecidos¹⁷. Agrotóxicos também são encontrados na água¹⁸ e testes recentes apontaram a presença até mesmo em produtos ultraprocessados¹⁹.

Além disto, é importante destacar que não temos, no país, nenhum laboratório com condições para identificar resíduos de TODAS as moléculas registradas no Brasil, portanto, certamente muitos dos alimentos testados podem conter agrotóxicos que não foram sequer testados. Cabe destacar que a fiscalização e o monitoramento são fundamentais para possibilitar a avaliação a extensão desses impactos, e que o projeto fragiliza ainda mais essas instâncias nas desconstruções

15 - <https://brasil.un.org/pt-br/80507-mudancas-na-lei-de-agrotoxicos-no-brasil-violariam-direitos-humanos-afirmam-relatores-da-onu>

16 - <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2022/02/09/camara-aprova-projeto-que-cria-a-lei-do-alimento-mais-seguro/>

17 - <https://www.brasildéfato.com.br/2016/12/09/e-preciso-vigiar-a-anvisa>

18 - <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/>

19 - <https://idec.org.br/veneno-no-pacote>

20 - <http://greenpeace.org.br/agricultura/agricultura-toxica.pdf> (cap 5, pag 44)

21 - <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/posicionamento-do-inca-sobre-os-agrotoxicos-06-abr-15.pdf>

22 - <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/posicionamento-do-inca-sobre-os-agrotoxicos-06-abr-15.pdf>

representadas nos artigos 4º, 5º, 7º e 9º.

Atualmente, muitas substâncias conseguem ser aprovadas sob o argumento de que “não há evidências suficientes”, mas é urgente que os tomadores de decisão considerem as inúmeras evidências que EXISTEM²⁰ acerca dos efeitos dos agrotóxicos, priorizando a proteção da saúde das pessoas e do meio ambiente. Essa falsa conclusão de segurança oculta uma série de outros riscos, como o da exposição crônica e da multi-exposição²¹, que podem provocar distúrbios e doenças gravíssimas como infertilidade, impotência, abortos, malformações, desregulação endócrina, efeitos sobre o sistema imunológico e nervoso, carcinogênese, teratogênese, alterações genéticas, entre outros problemas já relatados em diversos estudos²².

CONCLUSÃO

A legislação precisa de melhorias, mas não pode desproteger a população e o meio ambiente como o projeto de Lei 1459/2022 propõe. Além disto, em nome da real segurança alimentar e diante da urgência climática, precisamos de políticas públicas que assegurem o direito da população à uma alimentação adequada e saudável, e que proteja as riquezas naturais. Isso exige, de forma urgente, a redução gradual no uso de agrotóxicos e não o aumento, caminho para o qual o PL em questão certamente nos levará. Importante reforçar que existem medidas factíveis e economicamente viáveis para guiar o Brasil rumo a uma produção verdadeiramente segura, regenerativa e sustentável, o que só trará benefícios para a agricultura brasileira e para toda a sociedade, desconstruindo a ideia de que comer saudável é um privilégio de poucos. É imprescindível que o novo texto do 1459/2022, que revoga completamente a atual Lei de Agrotóxicos (7.802/89), seja debatido de forma individualizada, aprofundada e participativa nas comissões desta casa que se relacionem com o tema.

